



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10211 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre inclusão e reversão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 428/ 2002, PMRO, de 17 de outubro de 2002,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Fica incluída como beneficiária, no Título de Pensão Policial Militar nº 001/97, deixada pelo **ex-Cabo PM RE 00564-6 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a senhora **CELINA ROSA DOS SANTOS**.

Art. 2º Fica revertida a parte da pensão policial militar do beneficiário **JAEDERSON DE JESUS SANTOS** (filho), em favor dos demais, nos termos do inciso II do § 2º e § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10211 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre inclusão a carteira de pontos para  
militar e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10º da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar nº 228 de 10 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 418/2002, PRRG, de 17 de outubro de 2002,

DECRETA

Art. 1º Para fins de inclusão na Carteira de Pontos Política Militar nº 00107, desde que não haja em vigor a Lei Complementar nº 228 de 10 de janeiro de 2002, a seguinte Carteira de Pontos Militar nº 228/02.

Art. 2º Para a inclusão a parte da carteira política militar do beneficiário INTERESSADO, em favor dos demais, nos termos do inciso II do § 2º da Lei nº 228 de 10 de janeiro de 2002, aplicar-se-á o disposto no art. 128, de 10 de janeiro de 2002, a seguir: CARTEIRA ROSA DE SAZÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília do Governo do Estado de Rondônia em 3 de dezembro de 2002. 114º da República.

JOSE DE ARBID BLANCO  
Governador